



Município de Bernardo do Mearim

DIÁRIO OFICIAL

Poder Executivo



ANO VIII Nº 1880- BERNARDO DO MEARIM SEGUNDA FEIRA, 10 DE AGOSTO DE 2020. EDIÇÃO DE HOJE: PÁGINAS

SUMÁRIO

**TERMO DE CONTRATO Nº CP/FMS/023/2020
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº
CP/FMS/023/2020**

TERMO DE CONTRATO Nº CP/FMS/023/2020

TERMO DE CONTRATO Nº CP/FMS/023/2020
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002 /2020

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BERNARDO DO MEARIM/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA BIOCENRO LTDA.

O MUNICÍPIO DE BERNARDO DO MEARIM, ESTADO DO MARANHÃO através da PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO DO MEARIM, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. Manuel Matias, s/n, inscrita no CNPJ sob nº 11.424.507/0001-99, representada neste ato pelo Secretário Municipal, o Sr. José Pereira Barbosa, inscrito no CPF sob o nº 642.677.413-87-, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado BIOCENRO LTDA, inscrita no CNPJ: 18.746.153/0001-48, estabelecida na Rua Eduardo Falcão, 186, centro, CEP: 65.760-00 Presidente Dutra/MA, representada neste ato pela sua procuradora Sra. Jacqueline Amorim Anchieta Borges da Silva, RG: 2985818-6 SSP/SC e CPF: 020.292.729-65, doravante denominada de CONTRATADO, celebram o Contrato para prestação de Serviços, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir expressas de conformidade com o Edital de Credenciamento nº 002/2020.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto o Credenciamento de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de tomografia, mamografia, ressonância e raio-X de interesse do Fundo Municipal de Saúde do município de Bernardo do Mearim (MA), para garantir a cobertura assistencial necessária para atender a demanda populacional de Bernardo do Mearim obedecendo aos princípios e diretrizes da Lei nº 8.666/93.

LOTE I - TOMOGRAFIA

GRUPO	META		CUSTO MÉDIO	VALOR ESTIMADO	
	MENSAL	PARA 6 MESES		MENSAL R\$	6 MESES R\$
02 – Procedimentos com Finalidade Diagnóstica /(TOMOGRAFIA)	50	300	200,00	10.000,00	60.000,00

LOTE II - MAMOGRAFIA

GRUPO	META		CUSTO MÉDIO	VALOR ESTIMADO	
	MENSAL	PARA 6 MESES		MENSAL R\$	6 MESES R\$
02 – Procedimentos com Finalidade Diagnóstica /(MAMOGRAFIA)	20	120	80,00	1.600,00	9.600,00

LOTE III - RESSONÂNCIA

GRUPO	META		CUSTO MÉDIO	VALOR ESTIMADO	
	MENSAL	PARA 6 MESES		MENSAL R\$	6 MESES R\$
02 – Procedimentos com Finalidade Diagnóstica /(RESSONÂNCIA)	10	60	500,00	5.000,00	30.000,00

LOTE IV – RADIOLOGIA (RAIO – X)

GRUPO	META	CUSTO	VALOR ESTIMADO
-------	------	-------	----------------

	MENSAL	PARA 6 MESES	MÉDIO	MENSAL R\$	6 MESES R\$
02 – Procedimentos com Finalidade Diagnóstica / Diagnóstico por Radiologia (RAIO -X)	50	300	70,00	3.500,00	21.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES MÍNIMAS PARA ATENDIMENTO:

Condições Gerais

Processamentos digitalizados (Computed Radiography Systems – CR) e em condições de enviar e receber os dados que deverão ter assinatura eletrônica dos profissionais habilitados pelo seu respectivo Conselho para serem impressos e entregues para os usuários do SUS;

Materiais, equipamentos (Computed Radiography Systems – CR) nas Centrais de Laudos e nas localidades da realização dos exames), instrumentais, insumos (anestesia/ sedação e/ou contrastes e outros) e material de expediente;

Adotar alternativas de solução às contingências alheias ao Contratado e Contratante, tais como: falta d'água, energia elétrica/gás, vapor, quebra de equipamentos, pessoal técnico, e outros, assegurando a prestação do serviço de forma adequado;

Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC's);

Insumos e utensílios para higienização do ambiente e deposição de resíduos gerados no serviço, conforme legislação vigente da Vigilância Sanitária;

Ofertar os procedimentos (Exames de Tomografia Computadorizada) para todas as faixas etárias de usuários;

Atender as guias de exames emitidas em papel próprio, assinadas, datadas e carimbadas pelo profissional competente, autorizadas pelo Fundo Municipal de Saúde, cujo prazo de validade máximo é de até 60 dias, a contar da data de autorização;

Prestar esclarecimentos por escrito sempre que solicitados pela Contratante, quando da ocorrência de reclamações para o que se obrigam a atender prontamente;

Comunicar imediatamente à Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, número de telefone, conta bancária, e em quaisquer outros julgados necessários para o correto contato ou recebimento de correspondências;

Comunicar imediatamente à Contratante de qualquer ocorrência anormal nos procedimentos, confidencialmente, que envolvam direta ou indiretamente a qualidade e segurança do atendimento ao paciente;

Apresentar mensalmente a produção dos exames (medição) ao setor do Fundo Municipal de Saúde, para que a mesma processe o faturamento, seguindo o fluxo estabelecido pela Contratante;

Não cobrar, em hipótese nenhuma, do usuário do SUS por quaisquer serviços ou materiais;

Fornecer ao paciente ou ao seu responsável, quando solicitado, no ato da saída do estabelecimento, documento de histórico do atendimento prestado;

Assumir solução rápida e efetiva de problemas gerados na realização dos Serviços de Diagnósticos por Imagem ou em casos de atrasos dos resultados junto ao paciente

a) Instalações Físicas

Será exigido no mínimo:

Área para recepção e registro de pacientes;

Sala climatizada espera para pacientes e acompanhantes;

Sanitários para pacientes e acompanhantes;

Sala do equipamento deverá obedecer a todas as normas que regem a utilização de aparelhos de TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA, MAMOGRAFIA, RESSONÂNCIA e RAIO-X.

As proponentes deverão apresentar as instalações de acordo com os critérios básicos para a acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida (banheiros adaptados, rampas, pisos antiderrapante, corre mão) e outros.

b) Recursos Humanos

Será exigida equipe técnica composta de no mínimo:

Um médico com título de especialista em Radiologia e Diagnóstico por imagem, de acordo com os critérios das Resoluções do CFM

c) Recursos Materiais

Os Equipamentos de Tomografia Computadorizada, Mamografia, Ressonância e Radiografia (RAIO-X) das proponentes deverão ter documentação com especificação técnicas, constando:

Modelo, fabricante, ano de fabricação igual ou superior a 2014 de 16 canais e sua respectiva capacidade funcional, ou seja, média do número de exames realizáveis por dia, por aparelho, bem como uma declaração expressa das disponibilidades e plena funcionabilidade dos mesmos.

O número de equipamentos superior ao exigido que reflita no aumento de capacidade de realização dos exames, será considerado na pontuação da proponente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS DO CREDENCIAMENTO:

O presente Contrato deriva do Chamamento Público nº 002/2020, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

PARÁGRAFO ÚNICO – A presente contratação adotarà como regime de execução a *Empreitada por Preço Unitário*.

CLAUSULA QUARTA - DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

A Contratada obriga-se a aceitar e cumprir todas as condições constantes deste contrato, demais especificações do Contrato, consoante às determinações das leis 8.666/93 e 8.080/90, com possibilidade de rescisão ou denúncia quando os serviços não forem executados de acordo com o Contrato, no caso de descumprimento de quaisquer cláusulas pactuadas.

I – Prestação de serviço de ultrassonografia e/ou de Radiografia (Raio-X), contemplando a implantação, operação, realização dos procedimentos diagnósticos e a entrega dos laudos, integrados à monitoração do processo, desde sua origem ao produto final.

II – Realizar os procedimentos diagnósticos da tabela SAI/SUS na modalidade TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA/MAMOGRAFIA/RESSONÂNCIA e/ou de RADIOGRAFIA (RAIO-X).

III – Para a execução desses serviços e visando a qualidade e agilidade de todo o processo, a CONTRATADA será responsável pelo fornecimento de toda a equipe médica, administrativa e técnica; por sistemas, por todos os insumos, impressos e material de consumo específico tais como: medicamentos pertinentes aos serviços, descartáveis, documentação dos exames e laudos, impressos, material de administração e dos equipamentos médicos.

IV – Realizar mensalmente exames de TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA/MAMOGRAFIA/RESSONÂNCIA e/ou de RADIOGRAFIA (RAIO-X) de Pacientes encaminhados pelo Fundo Municipal de Saúde, sem restrição quanto à origem dos pacientes;

V – Elaborar mapas de produção e gráficos de interesse, conforme solicitação da CONTRATANTE, informando mensalmente os resultados alcançados;

VI – Obedecer às demandas e diretrizes da CONTRATANTE para agendamento, marcação e realização dos exames;

VII – Manter o armazenamento e guarda dos exames e seus backups, atendendo integralmente à regras estabelecidas na Resolução nº 1.821/2007 e Parecer nº 10/2009 do Conselho Federal de Medicina. Ao encerramento do contrato, motivado ou imotivadamente, todos os exames e resultados, bem como seus arquivos físicos e eletrônicos deverão ser transferidos para a CONTRATANTE, sem quaisquer restrições à leitura ou acesso e sem nenhum ônus adicional.

VIII – Encaminhar à CONTRATANTE, no início do contrato, um cronograma anual de manutenção preventiva com a programação das visitas preventivas, informando a data da visita, para avaliação e aprovação dos equipamentos da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I-Dirimir as dúvidas do prestador do serviço sobre o objeto da contratação, no tocante às divergências ou inovações na política administrativa e assistencial do Sistema de Saúde do Município de Bernardo do Mearim, notificando-o por escrito a respeito de irregularidades detectadas na execução dos serviços

II-Realizar auditorias e perícias nos procedimentos, obedecendo aos princípios estabelecidos no Código de ética da categoria;

III- Repassar aos usuários as orientações necessárias para a realização de exames e informações recebidas do prestador do serviço referentes aos dias, horários e endereços de atendimento;

IV- Realizar o pagamento de acordo com a meta alcançada pela contratada;

CLÁUSULA SEXTA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O valor total do presente Contrato importa em **R\$ 120.600,00** (cento e vinte mil e seiscentos reais).

§ 1º - O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias do mês subsequente, com base nas faturas apresentadas e após o atesto do setor competente da CONTRATADA.

§ 2º - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto **pendente** de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência.

§ 3º - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

§ 4º. - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplimento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$(6 / 100)$

I = 0,00016438

I = (TX)

I =

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTES

O Preço constante na cláusula anterior não será reajustado, conforme disposto no edital.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os valores dos serviços contratados, referenciados pela Tabela SUS (SAI/ SIH), estarão sujeitos à correções, com base nos valores determinados pelo Ministério da Saúde e autorizado pelo Secretário Municipal de Saúde.

CLÁUSULA OITAVA - VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

A despesa com a execução dos serviços constantes do presente credenciamento é estimado em R\$ 120.600,00 (cento e vinte mil e seiscentos reais) e correrá no presente exercício financeiro a conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 1201 – Fundo Municipal de Saúde – FMS

Função: 10 – Saúde.

SubFunção: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 0027 – Atendimento Médico Hospitalar

Projeto/Atividade: 2.041 – Manutenção das Atividades Básicas de Assistência Hospitalar e Ambulatorial - AIHS

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

CLÁUSULA NONA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

O contrato vigorará pelo prazo de 6 (seis) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, a critério da Administração, na forma art. 57, inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CONTROLE

Os procedimentos a serem contratados deverão ser prestados á população da Bernardo do Mearim, mensalmente, respeitando a capacidade instalada da Unidade de Saúde CONTRATADA, de acordo com o Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É de responsabilidade da CONTRATADA a atualização do CNES, quanto a existência, quantidade, capacitação técnica, assim como os demais itens constantes no referido cadastro.

PARÁGRAFO SEGUNDO: É direito reservado ao CONTRATANTE a realização de auditoria permanente na documentação geradora da fatura, podendo solicitar revisão, verificação e ainda realizar glosas parciais ou totais em auditoria. Vale ressaltar a obrigatoriedade da CONTRATADA em manter registros atualizados nos prontuários da clientela atendida bem como a permanência, na Unidade de Equipamentos e materiais destinados às atividades em grupo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 1º - A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

- a. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 2º - As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser rescindido na forma e na ocorrência de qualquer das hipóteses dos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FISCAL DO CONTRATO

A contratação será fiscalizada pelo(a) servidor(a) designado pelo Fundo Municipal de Saúde – SEMUS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela **CONTRATANTE**, na Imprensa Oficial do Município de Bernardo do Mearim, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pelo setor competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

É competente o Foro da Comarca de Igarapé Grande (MA) para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Município de Bernardo do Mearim(MA), 07 de agosto de 2020

MUNICÍPIO DE BERNARDO DO MEARIM/
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

José Pereira Barbosa
Secretário Municipal de Saúde
CPF: 642.677.413-87
PORTARIA: 0201003/2017
CREDENCIANTE

BIOCENTRO LTDA
CNPJ: 18.746.153/0001-48
Jacqueline Amorim Anchieta Borges da Silva
RG: 2985818-6 SSP/SC
CPF: 020.292.729-65
CREDENCIADO

TESTEMUNHAS:

1. _____
2. _____

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº CP/FMS/023/2020

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1307001/2020
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 002/2020**

CONTRATO Nº CP/FMS/023/2020 ORIGEM: Processo administrativo nº 1307001/2020. **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 002/2020.**
CONTRATANTE: Município de Bernardo do Mearim/Fundo Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ nº 11.424.507/0001-99
CONTRATADO: BIOCENTRO LTDA, inscrita no CNPJ: 18.746.153/0001-48. **OBJETO:** Credenciamento de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de tomografia, mamografia, ressonância e raio-X de interesse do Fundo Municipal de Saúde do município de Bernardo do Mearim (MA). **VALOR TOTAL:** estimado em R\$ 120.600,00 (cento e vinte mil e seiscentos reais). **FONTE DE RECURSOS:** Órgão/Unidade Orçamentária: 1201 -. FUNÇÃO: 10 – Saúde - **SUB-FUNÇÃO:** 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial - **PROGRAMA:** 0027 – Atendimento Médico Hospitalar - **PROJETO/ATIVIDADE:** 2.041 – Manutenção das Atividades Básicas de Assistência Hospitalar e Ambulatorial – AIHS - **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. - **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores. **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** pelo prazo de 6 (seis) meses a partir da data de sua assinatura. **DATA DA ASSINATURA:** 07 de agosto de 2020. **SIGNATÁRIOS:** Município de Bernardo do Mearim-MA/ Fundo Municipal de Saúde por seu Secretário José Pereira Barbosa, como Contratante e pela empresa BIOCENTRO LTDA a Sra. Jacqueline Amorim Anchieta Borges da Silva como Contratada. Bernardo do Mearim, 07 de agosto de 2020.

